



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

DECRETO Nº 2374 DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe o fornecimento de auxílio cesta básica para indivíduos e famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (Novo Coronavírus) e que se ressaltou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a matéria qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto Municipal nº 2.269, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde – SUS,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto nº 2.269, de 30 de abril de 2020, o fornecimento de auxílio cesta básica, será realizado para atendimento das famílias e indivíduos que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caracterizam-se como famílias/indivíduos em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferirem renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), consoante disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011 e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014.

Art. 2º O benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária enquanto perdurar a situação da pandemia do novo Covid-19, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.

Parágrafo único - as cestas básicas serão distribuídas aos usuários que fizerem as solicitações por meio de inscrições junto ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - O fornecimento de auxílio cesta básica, benefício eventual a que se refere o artigo 1º deste decreto será assegurado pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante fornecimento de cestas básicas de forma temporária e que atenderá os critérios abaixo relacionados:

§ 1º - O Solicitante a que alude o *caput* deverá:

- I - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais, devidamente atualizado nos últimos 2 (dois) anos;
- II – estar referenciado no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);
- III – avaliação socioeconômica, observando-se que prevalecerá a prioridade às pessoas deficientes, acamadas e gestantes;
- IV – renda per capita base de um quarto do salário mínimo (R\$ 275,00 – duzentos e setenta e cinco reais);
- V – desemprego, morte e/ou abandono pelo provedor do grupo familiar;

§ 2º A concessão do benefício somente ocorrerá mediante deliberação do Assistente Social responsável pelo atendimento, através de parecer social.

§ 3º Aqueles com inscrição Municipal para atuação como Ambulante e/ou Artesão deverão informar no ato da solicitação do benefício seu número de inscrição e atender todas as condições dispostas neste decreto.

§ 4º Concluída a análise pela equipe técnica, a mesma entrará em contato via telefônica com o beneficiado para agendamento de dia e horário para retirada da cesta, no mesmo local onde realizada a inscrição.

Art. 4º O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social deverá manter em arquivo próprio, formulário específico de concessão e comprovação do recebimento do benefício, que ficará sob a responsabilidade da equipe técnica dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Parágrafo único – As informações prestadas na Ficha de Solicitação são autodeclaratórias, ficando o usuário responsável por todas as informações.

Art. 5º O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de abril de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 05 de abril de 2021.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal**